



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VÍDEO DO TEATRO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL, COM ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. T2-EOF-2012/00303

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a).** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º T2-EOF-2012/00303, em consequência do Pregão Eletrônico nº 130/2012, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2012, por despacho lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos e instalações do sistema de sonorização, iluminação e vídeo do Teatro do Centro Cultural da Justiça Federal, com alocação de mão-de-obra*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos e instalações do sistema de sonorização, iluminação e vídeo do Teatro do Centro Cultural da Justiça Federal – CCJF, localizado na Avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão-de-obra, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2012 e seus Anexos I, II e IV, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO DE PESSOAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	OPERADOR DE LUZ	01
02	TÉCNICO DE SOM	01
03	OPERADOR DE VÍDEO	01

2.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

2.1.1 – O Operador de luz deverá:

2.1.1.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos elétricos relacionados à iluminação cênica (mesa de comando das luzes, *moving lights*, aparelhos elétricos e outros), mantendo-os, substituindo-os ou reparando circuitos elétricos, para adaptar essas instalações às exigências do Teatro;

2.1.1.2 - Operar os eventos do CCJF, e fornecer apoio técnico aos espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;

2.1.1.3 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar as mesas de luz digital NSI 24 x 48 canais MC 7524– Computadorizada, *Jands Esp II* 96 canais, Mesa controladora de *moving lights pilot 2000 sgm* e *moving lights*;

2.1.1.4 - Operar o *Dimmer* com 96 canais DMX – demultiplexados 4.000w por canal em 220v;

2.1.1.5 - Saber utilizar gelatinas especiais para refletores e regular a sua intensidade e difusão do espectro das cores.

2.1.2 - O Técnico de Som deverá:

2.1.2.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos de som de acordo com a direção do espetáculo ou evento;

2.1.2.2 - Fornecer manutenção dos equipamentos sob sua operação e confecção de cabos de áudio;

2.1.2.3 - Operar os eventos do CCJF, e os espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;



2.1.2.4 - Apresentar conhecimento técnico para operar a mesa de som digital modelo *Yamaha 01v* com 32 canais, *Ciclotron 32* canais e similares.

2.1.3 - O Operador de Vídeo deverá:

2.1.3.1 - Instalar / desinstalar e reparar os equipamentos de vídeo de acordo com a direção do espetáculo ou evento;

2.1.3.2 - Prover a manutenção dos equipamentos sob sua operação;

2.1.3.3 - Operar os eventos do CCJF, e os espetáculos exibidos periodicamente no Teatro;

2.1.3.4 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar câmera de vídeo digital *Sony PD 150*, mixer digital de áudio e vídeo *Panasonic WJ-MX50A* e projetor multimídia;

2.1.3.5 - Apresentar conhecimento técnico suficiente para operar sistemas de videoconferência e transmissão de imagens via *Internet*.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
01	Equalizador Gráfico Ciclotron TGE 2313X – estéreo 30 bandas por canal	03
02	Crossover Bose 802C – estéreo duas vias, comutável para modo Full Range	01
03	Caixa Bose 802 - 08 alto-falantes de 5.5 polegadas; impedância 8 Ohms; resposta de frequência 80Hz a 15 kHz; potência de 400 w/rms	04
04	Caixa TAW 12 BR PROEX – resposta de frequência 80 Hz a 16 kHz; impedância Ohms.potência de 600 w/rms	04
05	Amplificador CREST CA-6 - estéreo; 300 watts RMS por canal; impedância nominal 8 Ohms, entradas balanceadas	03
06	Microfone Shure Beta 52 - cardióide; dinâmico; próprio para instrumentos de percussão graves (bumbo)	01
07	Microfone Shure SM-57 – cardióide; dinâmico; próprio para instrumentos de cordas (violão, cavaquinho, banjo) e percussão	10
08	Microfone Shure SM-58 – cardióide; dinâmico; próprio para voz e uso geral	10
09	Microfone Shure SM-81 - cardióide; eletreto; próprio para percussão, overall, uso geral	03
10	Microfone Shure MX412	10



ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
11	Microfone Shure s/fio ulx4	10
12	Mesa som-behringer 1622	02
13	Multicabo de áudio para ligar palco à cabine – 19 vias; conectores XLR	01
14	Multicabo de áudio para ligar medusa à mesa -19 vias; conectores XLR	01
15	Sub-Snake para palco – 19 vias; conectores XLR	01
16	Régua de A.C. para palco	03
17	Sub woofer – 600w	01
18	Direct box Whirewind IMP- 2 - para ligação de instrumentos com saída desbalanceadas para mixer de áudio.	06
19	Boom para microfone Mateddi -suporte para microfone de câmera.	01
20	Mesa digital yamaha 01V de 32 canais	02
21	Microfone gooseneck shure mod MX412/N	10
22	Caixas yanaha 80w-HS80M	06
23	Caixas de som behringer – B2031A	20
24	CDJ – Pionner 900	02
25	Gravador CD-RW TASCAN	01

3.2 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Refletor de plano convexo com: bandeax, garra e port.gel 30	30
02	Maquina de fumaça dmx marca: Star	01
03	Mesa de iluminação Avolites Perola – dmx 512 controla 2048 canais – controle movie	01
04	Projetores Pares 64 -modelo Thomas- com lâmpada FFP e FFR – 1000w – marca GE e porta gelatinas correspondentes	12
05	Projetores Elipsoidais – modelo OM 771 – com lâmpada FEP 1000w – marca GE – com facas de corte, porta gobos, íris e porta gelatinas	16
06	Projetores Fresneis– modelo OM 381 – com lâmpada T 19 – 1000w – marca GE – com bandoors de recorte e porta gelatinas	14
07	Modulo de dimmer demultiplexado 12 canais com filtro marca CI-tronics	04
08	Mesa controladora de moving lights pilot 2000 sgm	01
09	Moving lights acme 250-s i-moving	08



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
10	Dimmer digital para iluminação CI12 Mark II – 12 canais – 5000w	04
11	Rack digital CITRONICS MK	07
12	Console digital de iluminação AVOLITIES – 2008	02
13	Refletores PAR 64 – LEDS de 3W	12

3.3 – EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE VÍDEO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
01	Mixer Digital de Áudio e Vídeo Panasonic WJ-MX50A	01
02	Vídeo Cassete S-VHS Panasonic AG-1980	01
03	Tela de projeção marca Kreische 180" fixa e retrátil	01
04	DVD player marca Pioneer mod. DV-343 C	01
05	Monitor Colorido de 9-polegadas marca JVC TM-A9U	02
06	Projeter de vídeo Sony cx 86 3000 ansi lumens	01
07	Projeter Sony vpl-es3	02
08	Gravador de DVD/HD Panasonic dmr-eh60	02
09	Tripé para câmera mattedi com dolly	02
10	Tela portátil 175x 175	01
11	Projeter de vídeo Sony vpl – cs6	06
12	Projeter de vídeo Sony vpl-cx125	01
13	Projeter de vídeo Sanyo plc-xu78	11
14	Projeter de vídeo Sanyo plc-xu105	01
15	Suporte Projeter Airon Hi-point	10
16	Tela LCD elo 32" touch	02
17	Tela LCD elo 17" touch	01
18	Câmera HD – Sony – RAX 2000	02
19	Projeter NEC 2200 lumens	05

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços serão realizados no regime de execução indireta por técnicos residentes, os quais deverão possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

4.2 – Os técnicos deverão ser formalmente apresentados e permanecer nas dependências do Centro Cultural da Justiça Federal devidamente identificados, através de crachá com foto, bem como trajar-se, de forma condizente com o local, com camisa pólo em cor escura, com logotipo da Contratada, e que deverão ser fornecidas pela mesma.



4.3 - Os serviços serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados, no horário das 14:00 horas às 22:00 horas.

4.3.1 – O horário de jornada diário, mencionado no item anterior, poderá ser alterado, a critério do Contratante, observada a legislação em vigor.

4.4 - A Contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a reposição do profissional que, porventura, estiver impedido de comparecer ao local da prestação do serviço, de forma a não prejudicar sua execução.

4.5 - A falta de qualquer empregado deverá ser suprida dentro da primeira hora, a fim de complementar o efetivo discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

4.5.1 – Na hipótese de a substituição do empregado faltante não ser providenciada, a ausência será anotada pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor no documento fiscal correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

4.5.2 - Faltas, atrasos superiores a 01 (*uma*) hora e interrupções de jornada não serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados dos documentos fiscais correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.

4.6 – A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com funcionários, prestadores de serviços ou produtores dos eventos promovidos.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS:

5.1 - A Contratada, inicialmente, deverá efetuar uma revisão geral nos sistemas, ficando a seu cargo a elaboração de relatório minucioso sobre as condições gerais dos mesmos, informando sobre irregularidades encontradas, bem como providências para sua recuperação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

5.2 – Entende-se como recuperação, a substituição de equipamentos e/ou materiais relativos às instalações (fiação, sonofletores/alto-falantes, atenuadores de volume, etc), que venham a apresentar defeitos técnicos.

5.3 – Deverá ser apresentado relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, informando sobre as condições gerais dos equipamentos e das instalações, devendo constar qualquer irregularidade existente, bem como as sugestões para a melhoria do sistema, sob pena de suspensão do pagamento.

5.4 – A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, qualquer material de reposição necessário à recuperação dos sistemas de áudio, iluminação e vídeo para perfeito funcionamento dos sistemas relacionados na Cláusula Terceira, como: fusíveis, transformadores, capacitores, resistores, pontes retificadoras, cápsulas, conectores de microfones, circuito de saída, placa do circuito da mesa de som, luz e do circuito DMX, circuitos de proteção, *leds*, realização de soldas e serviços similares.

5.5 – Não é de responsabilidade da Contratada o fornecimento de cabos, pedestais, cabeça de leitura de CD e DVD e lâmpadas.



5.6 – Na hipótese de ser verificado defeito em qualquer das peças relacionadas no item 5.5, não havendo reposição no estoque do Contratante, e sendo necessário para o funcionamento do sistema, a Contratada deverá substituí-la.

5.7 – As ferramentas e os instrumentos que forem necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

5.8 – Em caso de defeito de qualquer equipamento relacionado na Cláusula Terceira, a Contratada fica obrigada a substituir, **imediatamente**, o equipamento defeituoso por outro igual ou similar, pelo período máximo de 60 (*sessenta*) dias, sem ônus para o Contratante, ficando a Contratada obrigada, nesse período, a providenciar o conserto do equipamento danificado.

5.9 - Caso não exista peça sobressalente no mercado ou se não houver conserto para o equipamento danificado, por qualquer motivo, deverá a Contratada fornecer, definitivamente, ao Contratante equipamento similar ou superior do mesmo fabricante.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.2 - A Contratada utilizará mão-de-obra qualificada e técnicos reconhecidos pelo **Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro - SATED**, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

6.3 - O salário dos técnicos residentes deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo SATED (Convenção/tabela) e, no caso de categoria não contemplada pelo Sindicato, aplicar a legislação correlata à matéria.

6.4 - A Contratada realizará o pagamento de seus empregados até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente.

6.5 – A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias

6.6 – A Contratada é responsável por qualquer acidente de trabalho, na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de fortuito e por qualquer causa, ainda que ocorridos na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

6.7 – A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.8 – A Contratada responde perante o Contratante pelas condutas e pelos atos praticados por seus empregados nas dependências do mesmo.

6.9 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Centro Cultural da Justiça Federal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em



nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.10 - Permitir que seus empregados, quando trabalhando nas dependências do CCJF, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

6.11 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, durante ou em decorrência da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.12 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.13 – A Contratada fica obrigada a indenizar o Contratante ou terceiros pelos prejuízos causados pela não realização de um espetáculo, em decorrência da falta ou atraso de qualquer técnico residente ou pela não substituição de material defeituoso, necessário à realização do evento, que por força deste Contrato, era obrigada a fornecer em tempo hábil.

6.14 – É vedado à Contratada transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato.

6.15 – A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.16 – A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local, especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART), quando da execução dos serviços.

6.17 - A Contratada fornecerá vales-transporte, em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto nº 95.247, de 17/11/87), ressaltando que os vales-transporte deverão atender integralmente às necessidades do empregado.

6.17.1 – A Contratada se obriga a fornecer os vales-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados.

6.18 - A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, 01 (*um*) talonário de vales-refeição ou vales-alimentação, no primeiro dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados.

6.18.1 – O valor do benefício, mencionado no item anterior, deverá corresponder, no mínimo, ao valor estabelecido pela convenção coletiva de trabalho ou valor definido pelo SATÉD.

6.19 - Os responsáveis da Contratada deverão estar disponíveis, sempre que necessário ou solicitados pelo Contratante, seja para emitir pareceres técnicos, seja para esclarecer



dúvidas, ou ainda, em casos de urgência, fornecer ao Contratante seus números de telefone celular.

6.20 - Serviços a serem realizados fora do horário normal de expediente (horários extraordinários) devem ser previamente comunicados ao Contratante, que poderá autorizar ou não a sua execução, em face da necessidade da verificação de prioridades e interesses do mesmo.

6.21 - Os serviços prestados fora do horário estipulado no item 4.3 deste Contrato, desde que previamente autorizados pelo Contratante, serão reembolsados à Contratada na forma de hora extra.

6.22 - Inspeccionar diariamente os equipamentos e / ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando quaisquer serviços e substituições de peças e / ou equipamentos, em tempo hábil.

6.23 - Em caso de falha na manutenção que ocasione dano a algum equipamento, a Contratada passará a responsabilizar-se pelo restante da garantia e pela manutenção desse equipamento.

6.24 - O controle da frequência e dos horários de entrada e saída dos empregados será efetuado pelo Centro Cultural, sem prejuízo do controle de frequência a ser realizado pela Contratada, o qual será acompanhado pela fiscalização do Contratante.

6.25 - A Contratada observará e cumprirá a melhor técnica para todos os serviços executados, orientando-se pelas normas técnicas da ABNT, rotinas do fabricante, Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde, CONFEA, CREA e outras entidades de porte significativo.

6.26 - A Contratada, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do citado regime tributário, a contar do mês seguinte à data de assinatura deste Contrato, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123; conforme Decisão TCU 2.798/10.

6.26.1 - A fim de proceder à exclusão mencionada no item anterior, se for o caso, a Contratada deverá providenciar a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, comunicando a assinatura deste Contrato, cujo objeto é a prestação de serviço mediante cessão de mão-de-obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006;

6.26.2 - A Contratada deverá ainda, se for o caso, apresentar ao Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato, cópia do ofício, mencionado no subitem anterior, na qual deverá constar comprovante de entrega e recebimento junto à Receita Federal do Brasil.

6.27 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao



respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.28 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

7.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram prestados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS :

8.1 - DO PREÇO:

8.1.1 - O valor mensal unitário dos prestadores de serviços é:

A) ITEM 01 – OPERADOR / OPERADOR DE LUZ

I – MÃO-DE-OBRA / SALÁRIO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	
OPERADOR DE LUZ		
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
INSS		
FGTS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		



SALÁRIO EDUCAÇÃO		
SEBRAE		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO B - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
FÉRIAS		
FALTAS LEGAIS		
13º SALÁRIO		
AUXÍLIO-DOENÇA		
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO C - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa)		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART. 1º DA LEI 110/01)		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO D - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
INCIDÊNCIA CUMULATIVA (GRUPO A x GRUPO B)		
TOTAL DE ENCARGOS (A+B+C+D)		
III – DEMAIS COMPONENTES		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
LUCRO		
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
IV – TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
ISS		
PIS		
COFINS		
OUTROS (especificar)		



SUBTOTAL		
V – INSUMOS		
DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	
VALE ALIMENTAÇÃO		
VALE TRANSPORTE		
SEGURO DE VIDA/GRUPO		
UNIFORME		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
TOTAIS DO ITEM 01		
OPERADOR DE LUZ	PREÇO (R\$)	
MÃO-DE-OBRA		
ENCARGOS SOCIAIS		
DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
INSUMOS		
VALOR UNITÁRIO MENSAL – OPERADOR DE LUZ (TABELAS I+II+III+IV+V)		

B) ITEM 02 – OPERADOR / TÉCNICO DE SOM

I – MÃO-DE-OBRA / SALÁRIO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	
TÉCNICO DE SOM		
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
INSS		
FGTS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
SEBRAE		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO B - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
FÉRIAS		
FALTAS LEGAIS		



13º SALÁRIO		
AUXÍLIO-DOENÇA		
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO C - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa)		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART. 1º DA LEI 110/01)		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO D - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
INCIDÊNCIA CUMULATIVA (GRUPO A x GRUPO B)		
TOTAL DE ENCARGOS (A+B+C+D)		
III – DEMAIS COMPONENTES		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
LUCRO		
DESPEAS ADM. E OPERACIONAIS		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
IV – TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
ISS		
PIS		
COFINS		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
V – INSUMOS		
DESCRIÇÃO		PREÇO (R\$)
VALE ALIMENTAÇÃO		
VALE TRANSPORTE		
SEGURO DE VIDA/GRUPO		
UNIFORME		



OUTROS (especificar)	
SUBTOTAL	
TOTAIS DO ITEM 02	
TÉCNICO DE SOM	PREÇO (R\$)
MÃO-DE-OBRA	
ENCARGOS SOCIAIS	
DEMAIS COMPONENTES	
TRIBUTOS	
INSUMOS	
VALOR UNITÁRIO MENSAL - TÉCNICO DE SOM (TABELAS I+II+III+IV+V)	

C) ITEM 03 – OPERADOR DE VÍDEO

I – MÃO-DE-OBRA / SALÁRIO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	
OPERADOR DE VÍDEO		
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
INSS		
FGTS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
SEBRAE		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO B - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
FÉRIAS		
FALTAS LEGAIS		
13º SALÁRIO		
AUXÍLIO-DOENÇA		
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO C - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)



AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa)		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART. 1º DA LEI 110/01)		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
GRUPO D - Descrição	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
INCIDÊNCIA CUMULATIVA (GRUPO A x GRUPO B)		
TOTAL DE ENCARGOS (A+B+C+D)		
III – DEMAIS COMPONENTES		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
LUCRO		
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
IV – TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	PREÇO (R\$)
ISS		
PIS		
COFINS		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
V – INSUMOS		
DESCRIÇÃO		PREÇO (R\$)
VALE ALIMENTAÇÃO		
VALE TRANSPORTE		
SEGURO DE VIDA/GRUPO		
UNIFORME		
OUTROS (especificar)		
SUBTOTAL		
TOTAIS DO ITEM 03		
OPERADOR DE VÍDEO		PREÇO (R\$)
MÃO-DE-OBRA		
ENCARGOS SOCIAIS		
DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		



INSUMOS	
VALOR UNITÁRIO MENSAL – OPERADOR DE VÍDEO (TABELAS I+II+III+IV+V)	

I - VALOR MENSAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS			
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO MENSAL (R\$)
01	Operador de luz	01	
02	Técnico de Som	01	
03	Operador de Vídeo	01	
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM I			
II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)
01	Sistema de Iluminação	01	
02	Sistema de Sonorização	01	
03	Sistema de Vídeo	01	
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM II			
VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO (ITEM I + ITEM II)			

8.1.2 – O valor da hora extra para cada categoria profissional é:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R\$)	
	50 %	100%
OPERADOR DE LUZ		
TÉCNICO DE SOM		
OPERADOR DE VÍDEO		

8.1.3 - O VALOR MENSAL TOTAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

8.1.4 - O VALOR GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

8.1.5 – Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão-de-obra.

8.1.6 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licença, impostos,



taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 - DA REPACTUAÇÃO:

8.2.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano.

8.2.1.1 - O interregno mínimo de 01 (*um*) ano para a primeira repactuação será contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

b) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

8.2.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01 (*um*) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.2.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

8.2.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.2.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.2.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerando-se:

8.2.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

8.2.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

8.2.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.2.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



8.2.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

8.2.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.2.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

8.2.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.2.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

8.2.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.2.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.3.1.1 – Caso não seja realizado através de depósito bancário, o pagamento dos técnicos, discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato, deverá ser efetuado na Seção de Administração do Centro Cultural (SEADMI), sob a fiscalização do mesmo, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, a fim de evitar que a ausência dos citados profissionais comprometa operacionalmente os eventos do Centro Cultural;

8.3.1.2 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

8.3.1.3 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 8.3.1.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Centro Cultural da Justiça Federal, localizado na Avenida Rio Branco, nº 241 – Cinelândia/Rio de Janeiro/RJ, de



segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 02 (*duas*) vias, e deverão vir acompanhados das seguintes peças:

8.3.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços no CCJF;

a) A folha de pagamento, mencionada no subitem anterior, deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo CCJF, através de folha de ponto, inclusive dos empregados substitutos, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;

b) A folha de pagamento, bem como os cartões de ponto, mencionados na alínea anterior, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial (*dia 1º ao último dia do mês*), excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual, onde será considerado o período *pro rata*.

8.3.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, Impostos Sindicais, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha de pagamento do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

8.3.2.3 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do CCJF, correspondente ao mês do documento fiscal;

8.3.2.4 - Comprovantes de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal.

8.3.3 - Os recolhimentos de FGTS serão comprovados por meio de:

8.3.3.1 - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

8.3.3.2 - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

8.3.4 - Os recolhimentos das contribuições ao INSS serão comprovados por meio de:

8.3.4.1 - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

8.3.4.2 - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

8.3.5 - A comprovação da entrega de vale-transporte se dará com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada empregado, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constantes do Contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os empregados.

8.3.6 - A comprovação da entrega de auxílio-alimentação se dará com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os



empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os empregados.

8.3.7 – Para fins do disposto no subitem 8.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

8.3.8 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

8.3.9 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

8.3.10 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3.11 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

8.3.11.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

8.3.12 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

8.3.12.1 - execução defeituosa dos serviços;

8.3.12.2 - existência de qualquer débito para com o mesmo;

8.3.12.3 - não apresentação, por parte da Contratada, da folha de pagamento do mês de referência, como também das guias de recolhimento da GPS e GFIP, ressaltando que, na hipótese de não estar sujeita às obrigações acima, exigir-se-á da Contratada a apresentação de documentos equivalentes.

8.3.13 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (*um trinta avos*) por dia, do valor mensal.

8.4 – DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.4.1 – De acordo com os artigos 1º, 4º e 8º da Resolução nº 098/2009 do Conselho Nacional de Justiça, os pagamentos de que tratam esta Cláusula ficarão sujeitos às regras elencadas a seguir:

8.4.1.1 – As provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa que compõem os custos do presente Contrato serão glosadas do valor mensal total, previsto no subitem 8.1.3, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal;

8.4.1.2 - Os depósitos mencionados no subitem anterior serão efetivados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da



Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante;

8.4.1.3 - O montante do depósito será igual ao somatório dos valores das provisões, a seguir discriminadas, previstas para o período de vigência do Contrato;

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Impacto sobre férias e 13º salário;
- d) Multa do FGTS.

8.4.1.4 – O valor do montante, a que se refere o subitem anterior, será limitado aos valores máximos determinados no Anexo I da Resolução nº 098/2009, em consonância com o Risco Acidente de Trabalho da Contratada;

8.4.1.5 – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da referida Resolução depositados na conta corrente vinculada, discriminada no subitem 8.4.1.2 desta Cláusula, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.122.0569.8417.0101	3.3.90.37.06	000.908	

9.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2013 e 2014, a despesa será incluída nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionada à aprovação das mesmas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

10.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:



- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

10.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

10.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 10.3 e 10.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - Se as multas dispostas nos itens 10.3 e 10.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

10.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

10.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

10.10 - A aplicação das penalidades será procedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

10.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

10.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2012, e seus Anexos I, II e IV;
- b) Proposta datada de __/__/2012 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido pela SEADMI – Seção de Administração do Centro Cultural da Justiça Federal, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ___ do Processo.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



14.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

14.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta, neste ato, garantia contratual, na modalidade _____, por ela escolhida, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

15.2 – A Contratada se obriga a apresentar garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la **válida e atualizada**.

15.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

15.4 – A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.

15.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

15.6 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

16.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

17.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (*quatro*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.012.

JADERSON CORREA DOS PASSOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)